



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

XIV ENCONTRO ANUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSESSORIA AOS JUÍZES

(28 e 29 NOVEMBRO 2019 - BRAGANÇA)

QUE ASSESSORIA QUEREMOS? ... E NÃO QUEREMOS?

Exmo. Senhor Presidente do CSM

Excelências

Caras e caros colegas

Minhas senhoras e meus senhores

Se me permitem, também na qualidade de juiz presidente do tribunal desta comarca, começo por me dirigir ao CSM, na pessoa de V. Exa., Senhor Presidente, para louvar a escolha de Bragança como local deste XIV Encontro Anual.

Todos nós que trabalhamos no Tribunal da Comarca de Bragança ficamos muito honrados e gratos por este ato, desde logo pelo forte simbolismo que assume em matéria de aproximação e coesão das pessoas e instituições.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

Agradeço ainda ao CSM o convite que me dirigiu para participar neste espaço de debate, que muito me honra.

Muito obrigado a todos pela vossa presença e, especialmente para quem vem de fora, espero que tenham uma estadia muito proveitosa em Bragança, não só do ponto de vista da discussão dos assuntos que são tema de debate, mas também por via do gozo de tudo o que muito bom esta região tem para oferecer.

Uma palavra muito especial de agradecimento para os nossos estimados colegas espanhóis, desejando que a sua presença possa representar um reforço importante dos laços que historicamente nos unem.

Também fico muito satisfeito, permitam-me que o dia, ver nesta sala colegas dos atuais quadros do Tribunal de Bragança, mas também de colegas que não o sendo agora, por aqui passaram há mais ou menos tempo.

Passando de imediato ao tema em discussão, com um olhar especial, da minha parte, aos tribunais de primeira instância ...



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

O resultado do inquérito que aqui nos foi apresentado não deixa margem para dúvidas:

- A esmagadora maioria dos juízes portugueses mostra-se carecida de assessoria, tanto na vertente de assessoria judicial como na modalidade de consultoria técnica não jurídica.**

Relativamente à consultoria técnica não jurídica, visando o esclarecimento de certas matérias de cariz técnico-científico discutidas nos processos, desde logo nas áreas da medicina, engenharia, economia, gestão, finanças, informática, criminologia, entre outras, apenas uma nota muito sintética.

Embora seja inegável que os juízes, mercê da crescente complexificação das relações sociais, têm cada vez mais necessidade de se socorrer de especialistas para aumentar o seu grau de compreensão dos problemas submetidos a juízo, a verdade é que tal necessidade continua a ser pontual, ao menos na generalidade dos nossos tribunais.

Assim, acompanho todas as vozes que se têm manifestado no sentido de que tal apoio deverá ser disponibilizado aos juízes por via da institucionalização de uma bolsa de peritos das mais diversas especialidades, porventura com raio de ação correspondente à área dos tribunais da Relação, mediante estabelecimento de protocolos com as diversas ordens profissionais ou entidades semelhantes, sob gestão do Conselho Superior da Magistratura.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

Dito isto, significa que não se justifica, em meu entendimento, sobretudo por razões de racionalidade na gestão de meios, a integração de consultores técnicos de áreas não jurídicas no gabinete de apoio aos juízes, a nível de comarca.

QUE ASSESSORIA QUEREMOS, NÓS JUÍZES?

Bem, queremos, com toda a certeza, uma assessoria que nos proporcione todas as maravilhas elencadas nas várias possibilidades de resposta à questão n.º 6 do questionário aqui objeto de reflexão, ou seja:

- Maior qualidade das decisões;
- Maior celeridade das decisões;
- Diminuição dos processos pendentes;
- Maior e melhor organização dos processos;
- Melhor gestão do tempo; e
- Algumas outras que agora não me ocorrem!

Serão certamente muitas e diversificadas as condições necessárias para conseguirmos alcançar tal desejo.

A primeira de todas, naturalmente, a existência de assessores, não só no papel mas na vida dos tribunais, e em número suficiente para acautelar as



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

reais necessidades, coisa que o tempo vem demonstrando não ser tarefa fácil.

Por falar em número suficiente de assessores, não resisto a trazer aqui o que considero um exemplo de pura brincadeira em matéria de avaliação de necessidades por parte do legislador.

Refiro-me concretamente à Portaria n.º 184/99, de 20 de março, que, no seguimento da Lei n.º 2/98, de 8 de janeiro, fixou o número de assessores, desde logo para os Tribunais da Relação e da primeira instância, sendo que relativamente a estes últimos, foram contemplados apenas 19 dos então mais de 300 tribunais de comarca, com o total de 40 assessores, resultando numa média de cerca de 2 assessores por tribunal, cabendo, a título de exemplo, 2 a Vila Nova de Gaia e 1 a Santa Maria da Feira.

E lembro que em 1999, os nossos tribunais estavam completamente entupidos de processos, muito mais do que sucede atualmente.

Resta-nos esperar mais bom senso no futuro.

Depois, para conseguirmos alcançar o tal mundo maravilhoso com a assessoria, será imprescindível oferecer formação e condições de valorização profissional adequadas a atrair e a motivar os mais capazes.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

Muitas outras condições haverá naturalmente que garantir, mas permito-me destacar aqui uma que, parece-me, poderá fazer enorme diferença.

Refiro-me ao grau de confiança na relação magistrado / assessor.

Na verdade, sem a criação de forte grau de confiança em tal relação funcional, dificilmente poderão advir resultados de excelência.

Sabendo nós que a confiança é algo que, por regra, não existe fora de um processo construtivo, mais ou menos demorado, também é certo que fatores existem potenciadores de melhores resultados.

O mais importante de todos, neste domínio, vejo-o na possibilidade de escolha do assessor por parte do magistrado.

Todos temos a noção de que nós juízes pouco ou nada podemos escolher em matéria de condições de trabalho.

Na verdade, não nos é permitido escolher, desde logo:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

- os processos para despachar;
- o número diário de conclusões processuais;
- a plataforma informática e os demais equipamentos necessários ao desempenho da nossa função, até ao material de escritório mais corriqueiro;
- os oficiais de justiça, os advogados, os solicitadores e agentes de execução e demais profissionais com quem trabalhamos (incluindo o juiz presidente do tribunal!!);

Por que não tentar mudar um pouco tal paradigma e, no domínio que agora nos ocupa, especialmente no que se refere à assessoria judicial, pensarmos na possibilidade de conferir ao magistrado o poder real de escolher o assessor que bem entender, reunidas, certamente, determinadas condições objetivas de base?!

Admito dificuldades na implementação de tal solução, desde logo em razão da grandeza dos recursos necessários, sobretudo se partirmos do princípio de que os assessores terão necessariamente de ser recrutados fora dos quadros dos atuais servidores do Estado.

Mas, em minha opinião, não terá de ser assim.

Os assessores judiciais não terão forçosamente que vir de fora dos tribunais.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

A ideia de afetar um oficial de justiça, do quadro da secretaria, ao juiz, na execução de tarefas de expediente e essencialmente administrativas, é uma ideia, como sabemos, muito antiga nos nossos tribunais.

Eu ouço falar dela desde que sou juiz.

Atualmente existe já previsão legal acolhedora de algum modo da ideia.

Refiro-me ao art. 33.º do RLOSJ, que sob a epígrafe “apoio técnico”, dispõe no n.º 2:

“Podem ainda ser designados, mediante decisão do presidente do tribunal ou do magistrado do Ministério Público Coordenador, oficiais de justiça da secretaria da comarca, ouvidos os interessados, para assegurar funções de apoio aos magistrados”.

Trata-se de uma norma que, embora existindo já desde 2014, parece votada ao esquecimento, a avaliar pela sua diminuta aplicação.

Ora, nós sabemos que atualmente são cada vez mais os oficiais de justiça dotados de formação superior na área do direito, e os mais novos chegam aos tribunais dotados de formação técnico-jurídica muito relevante.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

Por isso, penso que, na vertente da assessoria judicial, a afetação de um oficial de justiça ao magistrado, suficientemente habilitado para o efeito, poderia constituir, mormente nos tribunais de 1.^a instância, solução adequada, pelo menos numa primeira fase de implementação da medida.

E QUE ASSESSORIA, NÓS JUÍZES, NÃO QUEREMOS?

Não queremos, com toda a certeza, uma assessoria de substituição dos juízes, efetiva ou sequer aparente.

Permitam-me que recorde aqui as palavras do Senhor Juiz Conselheiro Jubilado, Matos Fernandes, ao tempo Secretário Adjunto do Ministro da Justiça, quando, em sede de discussão da Lei n.º 2/98, de 8 de janeiro (Lei que reforçou e estendeu o regime que vinha do art. 36.º da Lei 38/87, de 23 de dezembro – LOTJ), e perante a necessidade consensual de libertar os magistrados, permitindo que eles se concentrassem no essencial, alertou, passo a citar:

“É preciso que a assessoria seja mesmo e só assessoria e que as funções específicas de um magistrado não se interpenetrem com alguma promiscuidade, que poderia ser perigosa”.

As competências atribuídas aos assessores pelo n.º 1 do art. 2.º da cit. Lei 2/98:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

- a) Proferir despachos de mero expediente;
- b) Preparar a agenda dos serviços a efetuar;
- c) Elaborar projetos de peças processuais;
- d) Proceder à pesquisa da legislação, jurisprudência e doutrina necessárias à preparação das decisões e das promoções nos processos;
- e) Sumariar as decisões e as promoções, a legislação, a jurisprudência e a doutrina de maior interesse científico e integrá-las em ficheiros ou em base de dados;
- f) Colaborar na organização e atualização da biblioteca do tribunal,

em conjugação com o facto de dependerem de “delegação do respetivo magistrado os atos a que se referem as alíneas a) a c), devendo a delegação ser específica no que respeita aos da alínea c), parece refletirem a preocupação do legislador em evitar a tal “promiscuidade” no exercício de funções.

No entanto, julgo que tal preocupação deverá estar presente sobretudo na praxis, reclamando da parte dos magistrados um acrescido dever ético de evitar, mesmo na aparência, aos olhos da comunidade que serve, uma transferência ilegítima das suas atribuições constitucionais.

Será útil ter em atenção - seja no processo legislativo conducente à institucionalização e funcionamento de um regime de assessoria, seja na execução de tal regime pelos seus atores - vozes críticas que, a propósito deste problema, se fazem ouvir noutras latitudes.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

Exemplo disso é o Brasil, onde a assessoria aos magistrados é transversal e vem já dos anos 70, assistindo-se a um movimento mais ou menos generalizado, protagonizado sobretudo pela advocacia, de críticas fortes ao modo de funcionamento da assessoria aos juízes, assente na propagada incerteza quanto à verdadeira autoria das decisões judiciais, perante a concreta atuação de magistrados e seus assessores.

Vou terminar com números, na esperança de que possam ser mais convincentes do que as palavras!

No final de 2018, ao que parece, encontravam-se pendentes nos nossos tribunais administrativos, 169 ações por violação do direito à ação judicial em prazo razoável, cujo valor global ascendia a cerca de 31 milhões de euros, ascendendo, por sua vez, a 143 o total de condenações do Estado, no TEDH, com o dito fundamento.

O valor estimado pelo Conselho Superior da Magistratura para instalação dos gabinetes de apoio aos juízes de primeira instância é de 2,3 milhões de euros.

TALVEZ VALHA A PENA O INVESTIMENTO!



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

JUIZ PRESIDENTE

É tudo o que por agora tinha para dizer.

Muito obrigado pela atenção que me dispensaram.

Bragança, 28 de novembro de 2019

Fernando Manuel Vilares Ferreira

(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança)